



**Procedimento Administrativo nº 24/2025**

**SIMP nº 000637-255/2025**

**RECOMENDAÇÃO Nº 09/2025 – PJSP/MPPI**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, e 27, IV, da lei nº 8.625/93; art. 37, I, e 38, IV, da lei complementar estadual nº 12/93; art. 1º da Resolução CNMP nº 164/2017 e art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017, e

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 205, estabelece que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando que a CF, no seu art. 227 impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade e à proteção contra toda forma de violência;

Considerando que a lei nº 13.185/2015 instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*bullying*), determinando que escolas, clubes e agremiações recreativas adotem medidas de prevenção, combate e conscientização sobre o tema;

Considerando que o ECA em seus artigos 4º, 5º e 18, preceitua a obrigação do poder público e da sociedade em garantir proteção integral às crianças e adolescentes, prevenindo e enfrentando qualquer forma de violência, crueldade ou opressão;





Considerando que a omissão na adoção de medidas eficazes para prevenir e coibir o *bullying* pode configurar violação ao dever de proteção, podendo ensejar a responsabilização civil, administrativa e, conforme o caso, penal dos responsáveis, nos termos da legislação vigente;

Considerando que compete ao Ministério Público zelar pelo cumprimento dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, podendo expedir recomendações para que órgãos públicos e entidades privadas adotem providências destinadas a garantir a proteção desses direitos;

Considerando que foi instaurado na Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí o Procedimento Administrativo nº 24/2025, com o objetivo de acompanhar, durante o ano de 2025 e no município de Agricolândia – PI, a implementação de medidas integradas, interdisciplinares e efetivas, na rede municipal de ensino, que previnam e combatam o *bullying*, garantindo uma educação segura e livre de violência, por meio de ações de conscientização, prevenção e proteção aos alunos, bem como do fortalecimento da atuação integrada da Rede de Proteção dos direitos infantojuvenis;

Considerando a necessidade de mobilização da Rede de Proteção para realização de ações preventivas para coibir práticas de *bullying* nas unidades de ensino do Município de Agricolândia/PI;

Considerando que Secretaria Municipal de Educação tem o dever de fiscalizar e intervir em casos de violência escolar, adotando protocolos de segurança e proteção aos alunos, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (lei nº 9.394/1996, art. 12, inciso VI);

Considerando que compete ao Órgão Ministerial expedir Recomendações aos órgãos da administração pública, na defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, conforme art. 38, parágrafo único, IV, da LC nº 12/1993 e artigo 27, parágrafo único, IV, da lei nº 8.625/1993,





requisitando aos destinatários adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito;

**RESOLVE: RECOMENDAR** ao prefeito de Agricolândia, **MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUSA**, e ao secretário municipal de educação, **JUNIEL GONÇALVES**, que, nos respectivos campos de atribuição e nos prazos estipulados:

- 01) **IMPLEMENTEM POLÍTICAS EDUCATIVAS** de prevenção e combate ao *bullying*, promovendo ações contínuas de conscientização e enfrentamento dessa prática no ambiente escolar, por meio de palestras, debates e campanhas informativas, com a participação de profissionais da área de educação, saúde e assistência social;
- 02) **ESTABELEÇAM PROTOCOLOS INTERNOS DE ATENDIMENTO** para casos de *bullying*, garantindo um fluxo adequado de identificação, registro, apuração e encaminhamento das ocorrências às autoridades competentes, em especial ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público, quando necessário;
- 03) **OFEREÇAM FORMAÇÃO CONTINUADA AOS PROFESSORES E DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**, capacitando-os para identificar sinais de *bullying* e adotar medidas eficazes de intervenção, garantindo um ambiente escolar seguro e acolhedor para todos os estudantes;
- 04) **FOMENTEM A PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA NO COMBATE AO BULLYING**, promovendo encontros





periódicos com pais e responsáveis para orientá-los sobre como identificar comportamentos indicativos de violência escolar e o impacto emocional que isso pode causar nos estudantes;

05) **ESTIMULEM A CRIAÇÃO DE CANAIS DE DENÚNCIA SIGILOSOS E ACESSÍVEIS**, permitindo que alunos, professores e demais membros da comunidade escolar possam relatar, de forma segura e sem represálias, episódios de intimidação e violência dentro das instituições de ensino;

06) **GARANTAM APOIO PSICOSSOCIAL ÀS VÍTIMAS E AOS AUTORES DO BULLYING**, por meio da articulação com equipes multiprofissionais da Secretaria de Educação, da Assistência Social e da Saúde, promovendo o devido acompanhamento psicológico e social dos envolvidos;

07) **REALIZEM ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DAS MEDIDAS ADOTADAS**, apresentando, no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias**, um plano de ação detalhado ao Ministério Público sobre as estratégias implementadas para o combate ao bullying, bem como relatórios trimestrais informando os avanços e desafios enfrentados na execução dessas medidas.

A partir da data do envio da presente recomendação, o Ministério Público do Estado do Piauí considera seus destinatários cientes da situação ora exposta.





**MPPI**  
Ministério Público  
do Estado do Piauí

Promotoria de Justiça  
de São Pedro do Piauí

Devem ser encaminhados a esta Promotoria de Justiça, **no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias**, documentos comprobatórios com demonstração de acatamento da Recomendação, através dos seguintes meios: **I)** peticionamento eletrônico, acessível pelo **link**: <https://www.mppi.mp.br/peticao-externa>; **II)** através do **e-mail**: [pj.saopedro@mppi.mp.br](mailto:pj.saopedro@mppi.mp.br)

**ADVERTE-SE** que a não observância desta **RECOMENDAÇÃO** poderá implicar **IMEDIATAMENTE** na adoção das **MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS**, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ACP), podendo sujeitar o(a)s infrator(a)(s) às sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

São Pedro do Piauí – PI, 07 de agosto de 2025.

**CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA**

Promotor de Justiça

